



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL RELATÓRIO
HABILITAÇÕES JUDICIAIS
INCIDENTAIS AO PROCESSO Nº 1001935-73.2023.8.26.0189
RECUPERAÇÃO JUDICIAL INCABRÁS – FERNANDÓPOLIS – 1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE	Nº INCIDENTE	CLASSE CRÉDITO	ANDAMENTO/VALOR CRÉDITO SENTENCIADO
RENATO MARTINS PINTO TRANSPORTES	1003102- 28.2023.8.26.0189	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	EXTINTA – crédito já consta da Lista de Credores da Recuperanda – sentença proferida em 20/06/2023.
UNIODONTO DE FERNANDÓPOLIS – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	1003703- 34.2023.8.26.0189	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	DEFERIDA A HABILITAÇÃO – crédito de R\$ 1.794,46 já no QGC de 07/07/2023 – sentença proferida em 20/07/2023.
COOPECREDI GUARIBA - COOPERATIVA DE CRÉDITO (SICOOB COOPECREDI)	1003162- 98.2023.8.26.0189	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	Sentença de extinção por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular da impugnação – sentença proferida em 12/07/2023 – EDs rejeitados em 24/07/2023 – AI interposto – julgado precedente peço TJSP. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/02/2024 SENTENÇA REFORMADA PARA ACOLHER A IMPUGNAÇÃO E DETERMINAR A EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA AGRAVANTE DO QGC. 11/04/2024 – Autos arquivados definitivamente.
COOPERATIVA DE CRÉDITOS DE LIVRE ADMISSÃO CENTRO BRASILEIRA LTDA	1004426- 53.2023.8.26.0189	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	ACOLHIDA A IMPUGNAÇÃO PARA EXCLUIR O CRÉDITO de R\$ 51.519,00 do QGC, uma vez que é extraconcursal. 22/09/2023 – Autos arquivados definitivamente.

ITAU UNIBANCO S/A	1000726-35.2024.8.26.0189	CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	<p>Incidente aberto em 09/02/2024 em andamento visando a majoração do crédito. Ainda sem decisão.</p> <p>14/03/2024 – Decisão determinando a realização da perícia contábil, que terá início em 15/04/2024, às 13h00, conforme informado pelo perito na petição de fls. 191.</p> <p>24/07/2024 - Ato ordinatório determinando que as partes se manifestem-se, no prazo de 15 dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 836/840).</p>
BANCO BRADESCO S.A	1000858-92.2024.8.26.0189	CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	<p>04/04/2024 - Despacho determinando a realização da perícia contábil, nomeando o perito Leandro Dominic Xavier.</p> <p>02/05/2024 - Despacho determinando que a parte autora comprove o recolhimento de sua cota parte em relação aos honorários periciais, no prazo de 5 dias.</p> <p>16/05/2024 - Petição do Banco Bradesco S.A. requerendo que seja reaberto o prazo concedido no despacho de fls.113, para atendimento das determinações judiciais, bem como que seja regularizado a representação processual.</p> <p>16/05/2024 - Despacho declarando a preclusão da prova pericial contábil, tendo em vista a ausência de recolhimento dos honorários periciais pela parte autora. Abrindo vista ao Ministério Público para parecer sobre o pedido de impugnação.</p> <p>20/05/2024 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido do Banco Bradesco (fls. 127/128).</p> <p>21/05/2024 - Despacho deferindo o pedido de fls. 127/128 e determinando a republicação do despacho de fl. 113, a fim de evitar o pedido de nulidade processual.</p> <p>Os trabalhos periciais tiveram início em 01/07/2024 às 10:00, as partes interessadas poderão acompanhar os procedimentos mediante agendamento prévio.</p>